

## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2023/PMVL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PARECER JURÍDICO

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL № 10.520/02, E AINDA DECRETO № 10.024 /19. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Vertente do Lério/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 002/2023, pregão eletrônico nº 002/2023, o qual detém como objeto a contratação de empresa para fornecimento conforme demanda de material elétrico para iluminação pública para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de Vertente do Lério/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

## RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa para fornecimento conforme demanda de material elétrico para iluminação pública para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de Vertente do Lério/PE.

O excelentíssimo Prefeito do município no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1° da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, em seu art.1<sup>a</sup>.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública<sup>RA MU</sup>NICO

RUA DEPUTADO SOUTO FILHO,53, 1º ANDAR. MAURICIO DE NASSAU. CARUARU

81 3722.4234 | CNPJ: 09.186.210/0001-90



Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado a ordenadora de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), quinta-feira, 04 de maio de 2023.

PAULO GONÇA£VES DE ANDRAE ADVOGADO — OAB|PE № 46.362

Fis 5 67